



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA MULHER, ASS.
SOCIAL/CIDADANIA**

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Protocolo Nº 819 / 2025.

1. OBJETO

1.1. Encontro estadual de conselheiros tutelares e rede de atendimento.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A ACONTRS – Associação dos Conselheiros Tutelares do RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem por meio de convocação vem convocar os Conselheiros Tutelares e profissionais da Rede de Atendimento para participar do Encontro Estadual, que abordará temas relevantes para o fortalecimento da atuação e aprimoramento dos serviços prestados à infância e juventude, conforme documento anexado nesse processo.
- 2.2. Promover o aperfeiçoamento e integração dos profissionais envolvidos na defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, por meio de palestras, debates e trocas de experiência.
- 2.3. Haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Inciso I - contratação de serviço para curso, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda o qual faz parte integrante desse processo de contratação de inexigibilidade, nos termos do artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor referente à palestra durante 3 dias em turno integral será de R\$300,00 reais por participante na cidade Torres, totalizando R\$1.800,00 por se tratar de 6 conselheiros tutelares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA MULHER, ASS.
SOCIAL/CIDADANIA

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de valor/benefício para esta administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passa por atualizações, e novas diretrizes podem surgir. Participar de eventos garante que os conselheiros estejam informados sobre mudanças nas leis e políticas públicas que afetam seu trabalho.

6.2. Os encontros permitem o compartilhamento de boas práticas, ajudando os conselheiros a melhorar o atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.3. Haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74, I, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso I, onde alega: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I- contratação de profissional do setor que nesse caso é o presidente da ACONTURS, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. A prestação dos serviços será nos dias 19,20 e 21 de março de 2025.

7.2. A prestação de serviço será na cidade de Torres-RS, Rua Joaquim Pôrto,281 no hotel furninha.

8. DO RECEBIMENTO

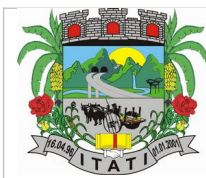
8.1. O encontro será conforme o estipulado no item 7.1 deste Termo de Formalização de Demanda.

8.2. Por ocasião do encontro de conselheiros tutelares , os itens terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento convocatório, considerando a proposta de preços parte integrante do empenho.

8.3. Será recusado o serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de **30 (trinta) dias** da data de apresentação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA MULHER, ASS.
SOCIAL/CIDADANIA

documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

9.2. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços constantes na Nota de Empenho.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. DO RECURSO FINANCEIRO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme parecer contábil.

Itati - RS, 06 de março de 2025.

Mirta Maria Bianchini

Secretaria da Mulher Ass. Social/Cidadania

